

# GUIA PRÁTICO

## INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE SERVIÇO DOMÉSTICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático Inscrição, Alteração e Cessação do Serviço Doméstico  
(1003 – v5.17)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

6 de janeiro de 2016

## ÍNDICE

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)? .....	4
B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de atividade.....	4
Inscrição e enquadramento na Segurança Social.....	4
Cessação de atividade.....	4
C – Quais as obrigações do empregador e do trabalhador? .....	5
Deveres do empregador .....	5
Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo.....	5
Pagar as contribuições para a Segurança Social .....	5
Tabela de contribuição horária.....	7
Quando tem de pagar .....	11
Onde pagar .....	11
Modalidades de Pagamento .....	11
Pagamento Via <i>Homebanking</i> , de acordo com a seguinte tabela:.....	11
Situações com meio de pagamento obrigatório .....	13
O que acontece se não cumprir .....	13
Deveres do trabalhador.....	14
Comunicar quando começa a trabalhar para o empregador.....	14
O que acontece se não cumprir .....	14
D – Que direitos tem o trabalhador(a) doméstico(a)? .....	14
E – Que formulários e documentos têm de ser entregues? .....	16
Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pelo empregador) .....	16
Formulários .....	16
Documentos necessários.....	16
Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador) .....	16
Documentos necessários.....	16
Até quando se pode fazer .....	17
Cessação de atividade.....	17
Formulários .....	17
Até quando se pode fazer .....	17
F1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO.....	17
F2 – Glossário.....	18

## **A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?**

Considera-se **trabalhador(a) doméstico(a)** aquele que presta regularmente a outrem, sob a sua direção e sua autoridade, atividades destinadas à satisfação de um agregado familiar (cozinhar, lavar a roupa, limpar a casa, tratar de crianças ou idosos, tratar do jardim ou de animais, fazer serviços de costura, etc), recebendo em contrapartida uma remuneração com carácter regular.

## **B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de atividade**

Inscrição e enquadramento na Segurança Social

Cessação de atividade

### **Inscrição e enquadramento na Segurança Social**

O empregador tem de inscrever o trabalhador doméstico na Segurança Social da área onde ele irá trabalhar, se este não estiver inscrito. A Segurança Social enquadra o trabalhador e inscreve-o no regime geral de trabalhador por conta de outrem (inclui o serviço doméstico). O trabalhador recebe uma carta a confirmar a inscrição, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

**Atenção:** O empregador não pode ser:

- marido, mulher ou relacionado em união de facto do trabalhador
- filho(a), neto(a) ou adotado do trabalhador
- genro, nora, enteado(a) ou filho(a) do(a) enteado(a) do trabalhador
- pai, mãe, padrasto, madrasta ou sogro(a) do trabalhador
- irmão, irmã ou cunhado(a) do trabalhador

### **Se o trabalhador já está inscrito na Segurança Social**

O empregador tem de comunicar à Segurança Social que o trabalhador vai começar a trabalhar para ele. A Segurança Social faz então o seu enquadramento como trabalhador do serviço doméstico daquele empregador.

### **Cessação de atividade**

Quando o trabalhador(a) deixa de trabalhar para o empregador, este tem de avisar a Segurança Social.

## C – Quais as obrigações do empregador e do trabalhador?

### Deveres do empregador

- Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo
- Pagar as contribuições para a Segurança Social
- Tabela de contribuição horária
- Quando tem de pagar
- Onde pagar
- O que acontece se não cumprir

### Deveres do trabalhador

- Comunicar quando começa a trabalhar para o empregador
- O que acontece se não cumprir

### Deveres do empregador

#### Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo

O empregador tem de inscrever o trabalhador ou comunicar a sua admissão à Segurança Social, para ser enquadrado como trabalhador do serviço doméstico, nas vinte e quatro horas anteriores ao início da atividade.

#### Pagar as contribuições para a Segurança Social

O trabalhador do serviço doméstico pode escolher entre declarar o seu salário real ou declarar um valor pré-definido (a remuneração convencional). O valor que o empregador vai pagar à Segurança Social, por mês ou à hora, depende da remuneração declarada, conforme a tabela seguinte:

REMUNERAÇÃO DECLARADA		TAXAS CONTRIBUTIVAS		
		EMPREGADOR	TRABALHADOR	TOTAL
<b>CONVENCIONAL</b>		18,90%	9,40%	28,30%
<b>MENSAL</b>	<b>HORÁRIA</b>			
419,22€	2,42€ (IASx12) / (52x40) por hora			
13,97€ (IAS/30) por dia *				
<b>REAL</b>		22,30%	11%	33,30%
A remuneração efetivamente recebida ou pelo menos 530,00€				

**\*NOTA: A base de incidência contributiva dos trabalhadores com contrato mensal, considerada para efeitos de cálculo da remuneração diária, exclusiva para casos de ausência de trabalho efetivo durante o mês, é, em 2016, 1 x IAS (419,22 €) – ver exemplo 2.**

O empregador é responsável por descontar do salário do trabalhador a parte que é paga pelo trabalhador e entregá-la, junto com o valor pago pelo próprio empregador, à Segurança Social.

No caso de o trabalhador ter uma remuneração real, esse valor será considerado base de incidência contributiva **a partir do mês seguinte** ao da apresentação dos documentos necessários para descontar sobre o salário real (ver **E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?**)

No caso de o trabalhador receber à hora, o empregador terá de declarar **no mínimo 30 horas por mês**, ou seja, ainda que o trabalhador faça menos do que 30 horas, a remuneração declarada será feita com base em 30 horas.

#### **EXEMPLOS:**

**1** - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) declara **por mês um salário convencional**. Qual o valor das contribuições?

O empregador é obrigado a pagar 18,9% dos 419,22€ declarados, ou seja, 79,23€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 9,4% do mesmo valor, ou seja, 39,41€.

**2** - *Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) declara **por mês um salário convencional**. Em determinado mês adoece e não trabalha o mês completo (trabalha apenas 10 dias). Qual o valor das contribuições?*

Quando o trabalhador com remuneração mensal, em regime convencional, não trabalha o mês completo, a contribuição é calculada com base no número de dias de trabalho efetivamente prestado. Neste caso, 13,97€ (remuneração diária) x 10 (número de dias de trabalho) = 139,70€.

Assim sendo, o empregador é obrigado a pagar 18,9% dos 139,70€ declarados, ou seja, 26,40€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 9,4% do mesmo valor, ou seja, 13,13€.

**3** - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe por mês um **salário real** de 620,00€. Qual o valor das contribuições?

O empregador é obrigado a pagar 22,3% dos 620,00€ declarados, ou seja, 138,26€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 11% do mesmo valor, ou seja, 68,20€.

**4** - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe por mês um **salário real** de 800,00€. Em determinado mês adoece e apenas trabalha metade do mês. Qual o valor das contribuições?

O empregador paga de acordo com o número de dias de trabalho e metade do salário real (400,00€). Assim, é obrigado a pagar 22,3% dos 400,00€ declarados, ou seja, 89,20€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 11% do mesmo valor, ou seja, 44,00€.

**5** - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) **recebe à hora**. Qual o valor das contribuições?

O valor de referência será 2,42€ por hora. Se o trabalhador fizer 20 horas, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas, ou seja, 13,72 € para o empregador e € 6,82 para o trabalhador, no total de 20,54€ (**ver tabela de contribuição horária**).

Se o trabalhador fizer 70 horas, o valor das contribuições será de 32,02€ para o empregador e 15,92€ para o trabalhador, no total de 47,94€ (**ver tabela de contribuição horária**).

**6** - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) encontra-se a trabalhar 80 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 6 dias, no total de 6 x 4 horas ao dia = 24 horas. Qual o valor das contribuições?

Como o trabalhador faz  $80 - 24 = 56$  horas, o valor das contribuições será igual a 25,61€ para o empregador e 12,74€ para o trabalhador, no total de 38,35€ (**ver tabela de contribuição horária**).

**7** - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) encontra-se a trabalhar 50 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 7 dias, no total de 7 x 4 horas ao dia = 28 horas. Qual o valor das contribuições?

Neste caso, o trabalhador faz  $50 - 28 = 22$  horas., sendo que terá de declarar 30 horas (mínimo). Assim sendo, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas, ou seja, 13,72€ para o empregador e 6,82€ para o trabalhador, no total de 20,54€ (**ver tabela de contribuição horária**).

#### Tabela de contribuição horária

Tendo em conta o valor de referência horária 2,42€, o valor das contribuições a pagar encontra-se na tabela seguinte, de acordo com o número de horas trabalhadas pelo trabalhador(a) doméstico(a).

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
30	13,72 €	6,82 €	20,54 €
31	14,18 €	7,05 €	21,23 €
32	14,64 €	7,28 €	21,92 €
33	15,09 €	7,51 €	22,60 €
34	15,55 €	7,73 €	23,28 €
35	16,01 €	7,96 €	23,97 €
36	16,47 €	8,19 €	24,66 €
37	16,92 €	8,42 €	25,34 €
38	17,38 €	8,64 €	26,02 €
39	17,84 €	8,87 €	26,71 €
40	18,30 €	9,10 €	27,40 €
41	18,75 €	9,33 €	28,08 €
42	19,21 €	9,55 €	28,76 €
43	19,67 €	9,78 €	29,45 €
44	20,12 €	10,01 €	30,13 €
45	20,58 €	10,24 €	30,82 €
46	21,04 €	10,46 €	31,50 €
47	21,50 €	10,69 €	32,19 €
48	21,95 €	10,92 €	32,87 €

<b>CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA</b>			
<b>MONTANTE A PAGAR</b>			
<b>N.º Horas</b>	<b>E. Empregadora</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Total</b>
49	22,41 €	11,15 €	33,56 €
50	22,87 €	11,37 €	34,24 €
51	23,33 €	11,60 €	34,93 €
52	23,78 €	11,83 €	35,61 €
53	24,24 €	12,06 €	36,30 €
54	24,70 €	12,28 €	36,98 €
55	25,16 €	12,51 €	37,67 €
56	25,61 €	12,74 €	38,35 €
57	26,07 €	12,97 €	39,04 €
58	26,53 €	13,19 €	39,72 €
59	26,99 €	13,42 €	40,41 €
60	27,44 €	13,65 €	41,09 €
61	27,90 €	13,88 €	41,78 €
62	28,36 €	14,10 €	42,46 €
63	28,81 €	14,33 €	43,14 €
64	29,27 €	14,56 €	43,83 €
65	29,73 €	14,79 €	44,52 €
66	30,19 €	15,01 €	45,20 €
67	30,64 €	15,24 €	45,88 €
68	31,10 €	15,47 €	46,57 €
69	31,56 €	15,70 €	47,26 €
70	32,02 €	15,92 €	47,94 €
71	32,47 €	16,15 €	48,62 €
72	32,93 €	16,38 €	49,31 €
73	33,39 €	16,61 €	50,00 €
74	33,85 €	16,83 €	50,68 €
75	34,30 €	17,06 €	51,36 €
76	34,76 €	17,29 €	52,05 €
77	35,22 €	17,52 €	52,74 €
78	35,68 €	17,74 €	53,42 €
79	36,13 €	17,97 €	54,10 €
80	36,59 €	18,20 €	54,79 €
81	37,05 €	18,43 €	55,48 €
82	37,51 €	18,65 €	56,16 €
83	37,96 €	18,88 €	56,84 €
84	38,42 €	19,11 €	57,53 €
85	38,88 €	19,34 €	58,22 €



<b>CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA</b>			
<b>MONTANTE A PAGAR</b>			
<b>N.º Horas</b>	<b>E. Empregadora</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Total</b>
86	39,33 €	19,56 €	58,89 €
87	39,79 €	19,79 €	59,58 €
88	40,25 €	20,02 €	60,27 €
89	40,71 €	20,25 €	60,96 €
90	41,16 €	20,47 €	61,63 €
91	41,62 €	20,70 €	62,32 €
92	42,08 €	20,93 €	63,01 €
93	42,54 €	21,16 €	63,70 €
94	42,99 €	21,38 €	64,37 €
95	43,45 €	21,61 €	65,06 €
96	43,91 €	21,84 €	65,75 €
97	44,37 €	22,07 €	66,44 €
98	44,82 €	22,29 €	67,11 €
99	45,28 €	22,52 €	67,80 €
100	45,74 €	22,75 €	68,49 €
101	46,20 €	22,98 €	69,18 €
102	46,65 €	23,20 €	69,85 €
103	47,11 €	23,43 €	70,54 €
104	47,57 €	23,66 €	71,23 €
105	48,02 €	23,89 €	71,91 €
106	48,48 €	24,11 €	72,59 €
107	48,94 €	24,34 €	73,28 €
108	49,40 €	24,57 €	73,97 €
109	49,85 €	24,80 €	74,65 €
110	50,31 €	25,02 €	75,33 €
111	50,77 €	25,25 €	76,02 €
112	51,23 €	25,48 €	76,71 €
113	51,68 €	25,71 €	77,39 €
114	52,14 €	25,93 €	78,07 €
115	52,60 €	26,16 €	78,76 €
116	53,06 €	26,39 €	79,45 €
117	53,51 €	26,62 €	80,13 €
118	53,97 €	26,84 €	80,81 €
119	54,43 €	27,07 €	81,50 €
120	54,89 €	27,30 €	82,19 €
121	55,34 €	27,53 €	82,87 €
122	55,80 €	27,75 €	83,55 €

<b>CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA</b>			
<b>MONTANTE A PAGAR</b>			
<b>N.º Horas</b>	<b>E. Empregadora</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Total</b>
123	56,26 €	27,98 €	84,24 €
124	56,72 €	28,21 €	84,93 €
125	57,17 €	28,44 €	85,61 €
126	57,63 €	28,66 €	86,29 €
127	58,09 €	28,89 €	86,98 €
128	58,54 €	29,12 €	87,66 €
129	59,00 €	29,34 €	88,34 €
130	59,46 €	29,57 €	89,03 €
131	59,92 €	29,80 €	89,72 €
132	60,37 €	30,03 €	90,40 €
133	60,83 €	30,25 €	91,08 €
134	61,29 €	30,48 €	91,77 €
135	61,75 €	30,71 €	92,46 €
136	62,20 €	30,94 €	93,14 €
137	62,66 €	31,16 €	93,82 €
138	63,12 €	31,39 €	94,51 €
139	63,58 €	31,62 €	95,20 €
140	64,03 €	31,85 €	95,88 €
141	64,49 €	32,07 €	96,56 €
142	64,95 €	32,30 €	97,25 €
143	65,41 €	32,53 €	97,94 €
144	65,86 €	32,76 €	98,62 €
145	66,32 €	32,98 €	99,30 €
146	66,78 €	33,21 €	99,99 €
147	67,23 €	33,44 €	100,67 €
148	67,69 €	33,67 €	101,36 €
149	68,15 €	33,89 €	102,04 €
150	68,61 €	34,12 €	102,73 €
151	69,06 €	34,35 €	103,41 €
152	69,52 €	34,58 €	104,10 €
153	69,98 €	34,80 €	104,78 €
154	70,44 €	35,03 €	105,47 €
155	70,89 €	35,26 €	106,15 €
156	71,35 €	35,49 €	106,84 €
157	71,81 €	35,71 €	107,52 €
158	72,27 €	35,94 €	108,21 €
159	72,72 €	36,17 €	108,89 €

<b>CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA</b>			
<b>MONTANTE A PAGAR</b>			
<b>N.º Horas</b>	<b>E. Empregadora</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Total</b>
160	73,18 €	36,40 €	109,58 €
161	73,64 €	36,62 €	110,26 €
162	74,10 €	36,85 €	110,95 €
163	74,55 €	37,08 €	111,63 €
164	75,01 €	37,31 €	112,32 €
165	75,47 €	37,53 €	113,00 €
166	75,93 €	37,76 €	113,69 €
167	76,38 €	37,99 €	114,37 €
168	76,84 €	38,22 €	115,06 €
169	77,30 €	38,44 €	115,74 €
170	77,75 €	38,67 €	116,42 €
171	78,21 €	38,90 €	117,11 €
172	78,67 €	39,13 €	117,80 €

#### **Quando tem de pagar**

Do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor da contribuição.

#### **Onde pagar**

##### **Modalidades de Pagamento**

Pagamento *Via Homebanking*, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Instituição Bancária</b>	<b>Internet - Pagamento Contribuições</b>
CGD	Caixa Direta online: Transferências e Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
MILLENIUM BCP	Home Empresas: Operações Bancárias\Pagamentos ao Estado\Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BPI	BPI net particulares: Contas à Ordem\Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social
SANTANDER TOTTA	NET Particulares: Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais ou Pagamento à Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
NOVO BANCO	Nbnetwork Particulares: Quotidiano\Pagamentos\Segurança Social

CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
MONTEPIO	Montepio Net24: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. Social: Opções: Trabalhadores Independente; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BBVA	Homebanking Particulares BBVA net\Pagamentos\Operações\Pagamentos Segurança Social
BARCLAYS	Net Business: Pagamentos\Pagamentos Segurança Social, Opções: Trabalhadores Independentes; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BANCO BEST	Gestão Diária\Pagamentos e Carregamentos\Segurança Social
BANCO BIC	Pagamentos de Serviços\ Pagamento Seg. Social
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\Opções: Trab. Independentes/Serviço Doméstico/Seguro Social Voluntário
CAM OLIVEIRA DE AZEMEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento à Segurança Social
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos\Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM VILA FRANCA DE XIRA	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM BOMBARRAL	cc@mbonline: Pagamentos\Seg. Social Ent. Pat\Pagamento DUC

Nas **Tesourarias** dos serviços da Segurança Social em:

- Dinheiro - até ao limite de 150,00€;
- Por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor;
- Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.

Enviando um cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria Pública – IGCP, EPE, por correio registado, para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

**Nota 1:** Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e no verso indicar:

- NISS do trabalhador doméstico;
- NIF;
- Ano e mês a que se refere o pagamento.

#### **No Multibanco**

No Multibanco: Pagamentos / Pagamento à Segurança Social/ Serviço Doméstico. Introduzir o número de identificação da Segurança Social (NISS) e preencher os dados pedidos até concluir o

pagamento (conservar o talão/recibo emitido pelo caixa automático, como prova de pagamento, incluindo para efeitos fiscais).

**NOTA:**

Após o pagamento efetuado, os Bancos têm de disponibilizar a informação à Segurança Social, o que não é imediato. Só após essa troca de informação é que a conta corrente fica atualizada, com o pagamento feito pelo contribuinte.

Assim, é normal que imediatamente a seguir ao pagamento a informação ainda não se encontre atualizada na Segurança Social Direta, pois a transmissão de informação entre o Banco e a Segurança Social, não é imediata.

**Atenção:**

Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque:

- Todos os cheques devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP.
- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.
- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Quando os cheques sejam recebidos por via postal, será considerada como data de cobrança a data de entrada dos valores nos serviços da Segurança Social, devendo a data de emissão do cheque corresponder à data do registo nos CTT ou aos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o cheque, difundidas pelo Banco de Portugal, qualquer que seja o canal de recebimento.

**Situações com meio de pagamento obrigatório**

O pagamento por cheque visado ou cheque bancário é sempre obrigatório em caso de:

- Resgate de cheques incobráveis, independentemente da natureza do pagamento.
- Utilização de um único cheque para pagamento de contribuições de mais do que um contribuinte.
- Utilização de um único cheque para pagamento de reposições de mais do que um beneficiário.

**O que acontece se não cumprir**

Se o empregador não inscrever o trabalhador na Segurança Social dentro do prazo, pode pagar uma coima (multa).

Se o empregador não pagar as contribuições dentro do prazo pode pagar juros de mora (juros sobre o valor em dívida).

## Deveres do trabalhador

### Comunicar quando começa a trabalhar para o empregador

O trabalhador quando começa a trabalhar para um empregador tem de comunicar à Segurança Social nos serviços de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital respetivo, até 24 horas depois do contrato de trabalho começar.

A declaração de comunicação dos trabalhadores deverá ter os seguintes dados:

- Nome completo, data de nascimento, naturalidade e residência do trabalhador;  
Número do beneficiário da Segurança Social (se já estiver inscrito, ou indicação de que se está a inscrever na Segurança Social pela primeira vez).
- Categoria profissional;
- Local de trabalho;
- Data em que começa a trabalhar;
- Número de identificação fiscal (número de contribuinte) do trabalhador e do empregador.

### O que acontece se não cumprir

#### Se apresentar a declaração fora do prazo

O período entre o início da atividade e a data em que a declaração der entrada na Segurança Social não será considerado para acesso a prestações da Segurança Social, ou seja, o tempo não conta para o prazo de garantia e os valores recebidos não contam para o cálculo do valor da prestação.

#### Se não apresentar a declaração

Se a Segurança Social não receber do trabalhador a declaração de início de atividade nem recebeu do empregador a comunicação de admissão de novos trabalhadores, os períodos de atividade profissional não declarados não contam para acesso a prestações da Segurança Social (a menos que as respetivas contribuições sejam pagas mais tarde).

**Atenção:** É sempre responsabilidade do trabalhador provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação a nova entidade empregadora.

## D – Que direitos tem o trabalhador(a) doméstico(a)?

Ao inscrever-se na Segurança Social como trabalhador do serviço doméstico, este passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro abaixo.

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
<b>Encargos Familiares</b>	- Abono Família pré-natal - Abono família crianças e jovens - Subsídio de funeral
<b>Desemprego (ver nota 2)</b>	- Subsídio de desemprego - Subsídio social de desemprego inicial ou subsequente - Subsídio desemprego parcial

<b>Morte</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de sobrevivência</li> <li>- Complemento por dependência</li> <li>- Subsídio por morte</li> <li>- Reembolso de despesas de funeral</li> </ul>
<b>Doença (ver nota 3)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio de doença</li> <li>- Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes</li> </ul>
<b>Invalidez</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de invalidez</li> <li>- Complemento por dependência</li> <li>- Complemento de pensão por cônjuge a cargo</li> </ul>
<b>Doenças Profissionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proteção garantida nas situações de doença profissional</li> </ul>
<b>Parentalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio por risco clínico durante a gravidez</li> <li>- Subsídio por interrupção da gravidez</li> <li>- Subsídio parental (<i>subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro</i>)</li> <li>- Subsídio parental alargado</li> <li>- Subsídio por adoção</li> <li>- Subsídio por assistência a filho</li> <li>- Subsídio por assistência a filhos com deficiência ou doença crónica</li> <li>- Subsídio de assistência a neto</li> <li>- Subsídio para assistência na doença a descendentes menores de doze anos e deficientes</li> <li>- Subsídio por faltas especiais dos avós</li> </ul>
<b>Velhice</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão por velhice</li> <li>- Complemento por dependência</li> <li>- Complemento de pensão por cônjuges a cargo</li> </ul>

**Subsídio de Férias:** Os trabalhadores domésticos têm direito a férias pagas (22 dias), independentemente do seu regime, uma vez que são equiparados a trabalhadores por conta de outrem.

**Subsídio de Natal:** Os trabalhadores domésticos têm direito a subsídio de Natal, de valor igual ao correspondente a 1 mês de trabalho.

**NOTA 1:** Nas situações em que o trabalhador desconta sobre o salário convencional, os subsídios de férias e de Natal não estão sujeitos a descontos para a Segurança Social, ou seja, são pagos mas não se desconta.

Apenas nos casos de salário real, cujo valor mínimo são 530,00€ é que esses subsídios estão sujeitos a descontos.

**NOTA 2:** Só têm direito ao subsídio de desemprego os trabalhadores que estejam a descontar para a Segurança Social sobre a remuneração efetivamente auferida em regime de contrato de trabalho mensal a tempo completo.

Para isso, o trabalhador tem de:

- Fazer um acordo por escrito com o empregador
- Ter menos de 59 anos
- Apresentar atestado médico em como se encontra apto para o exercício da atividade.

**NOTA 3:** Têm direito ao subsídio de doença todos os trabalhadores domésticos, desde que cumpram o índice de profissionalidade (12 dias de trabalho nos primeiros quatro meses dos últimos seis, sendo o sexto mês aquele em que o trabalhador deixa de trabalhar por doença).

## **E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?**

### **Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pelo empregador)**

Formulários

Documentos necessários

### **Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)**

Documentos necessários

Até quando se pode fazer

### **Cessação da atividade**

Formulários

Até quando se pode fazer

### **Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pelo empregador)**

#### **Formulários**

- **RV1009-DGSS** - Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).
- **RV1006-DGSS** - Requerimento de identificação complementar - cidadãos estrangeiros, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

#### **Documentos necessários**

Fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão de registo civil, passaporte, etc.) do trabalhador e do empregador;

Fotocópia do cartão de contribuinte do trabalhador e do empregador (no caso de não terem cartão de cidadão).

### **Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)**

#### **Documentos necessários**

Cópia do acordo escrito ou contrato com o empregador.



Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nas remunerações efetivamente auferidas pelo trabalhador do serviço doméstico.

**Até quando se pode fazer**

A atualização da remuneração do trabalhador deverá ser comunicada pela entidade empregadora à Segurança Social no prazo de cinco dias.

**Cessação de atividade**

**Formulários**

O empregador comunica à Segurança Social que o trabalhador já não está ao seu serviço por carta dirigida ao Centro Distrital da sua residência ou através do Modelo RV1009-DGSS - Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem. disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

**Até quando se pode fazer**

Até ao dia 10 do mês seguinte ao da data em que o trabalhador deixou de estar ao seu serviço.

**F1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

**Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro**

Fixa a taxa de juros de mora aplicáveis a dívidas ao Estado e a outras entidades públicas.

**Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 530,00€.

**Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro**

Orçamento do Estado para 2015 (artigo 117.º) - Mantém o valor do IAS em 419,22€ no ano de 2015.

**Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro**

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro**

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

## **F2 – Glossário**

### ***Enquadramento***

O trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui serviço doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

### ***Remuneração declarada ou base de incidência contributiva***

É o valor usado para calcular a contribuição (desconto) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor.

### ***Remuneração convencional***

É um valor fixo, equivalente a 419,22€ por mês e 2,42€ por hora.

### ***Remuneração real (efetiva)***

É o salário efetivo do trabalhador antes dos descontos.

### ***IAS (Indexante dos Apoios Sociais)***

Valor utilizado para calcular subsídios, escalões, etc.

Em 2016 o IAS é igual a 419,22€.